

LEI Nº 412, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

(Dispõe sobre a desapropriação amigável que especifica e abre o competente crédito especial de NCr\$ 400,00)

-oOo-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas, faz saber que promulga e sanciona por decorrência de prazo, nos termos do disposto no final do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à desapropriação amigável do lote nº 1 - quadra nº 19, da antiga rua Santana, esquina do prolongamento da rua Benjamin Constant, a atual avenida Fabiano Pereira da Silva, na Vila Fabiano, desta cidade, utilizado pelo Município na anterior administração, com a abertura da rua fronteira ao portão do Cemitério Municipal, cujo lote encontra-se transcrito na Circunscrição Imobiliária sob o nº 21.170, livro 3 de Transcrição das Transmissões em 16.05.1955, em nome de David Carrer.

Parágrafo único - A destinação específica do imóvel desapropriado será a utilização para a referida via pública, como bem de uso comum do povo.

Artigo 2º - Para atender às despesas com a desapropriação constante do artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), sendo: NCr\$ 100,00 para despesas e NCr\$ 300,00 para pagamento do lote.


Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal fazer por meio de decreto executivo, de conformidade com as artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, a indicação dos recursos para cobertura do presente crédito e a classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Para obter os recursos financeiros necessários aos encargos desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair em préstito dentro das condições bancárias, assinando notas promissórias e outros documentos em nome do Município.

Artigo 4º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das despesas realizadas com as operações financeiras a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afi
xação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 6 de
fevereiro de 1969.


ORESTE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5
e publicada nesta Prefeitura em
6-2-69.


PEDRO ALENOAR SILVEIRA
Secretario



**SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO**

Alençar
12-3-69
45-49-1